

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 78/2017
PROCESSO N.º 3406/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 24/2017
HOMOLOGADO EM 04/04/17

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano para o Projeto de fortalecimento de vínculo familiar de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizados pelo abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigo.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.465/0001-87, situada na Estrada Mato Grosso, S/N, na cidade de Ubatatã, CEP nº 85440-000, Estado do Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	9	MEN	Transferência de recursos financeiros à Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano para o Projeto de fortalecimento de vínculo familiar de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigo.	2.046,89	18.422,00

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, obrigando-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatatã e Termo de Fomento nº 01/2017.

2.1. Fiscal do Contrato: Márcia Aparecida Alves Rocha, telefone: (44) 3543-1369.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo e seu plano de trabalho, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do projeto pactuado.

3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do projeto.

3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto.

3.4. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do projeto.

3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.7. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto e Termo de Fomento, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto, pela Gestora do Termo de Fomento e Comissão de monitoramento e avaliação;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no projeto executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à transferência dos recursos, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$- 18.422,00 (*dezoito mil quatrocentos e vinte e dois reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	33504399900	Demais entidades do terceiro setor	Próprio	18.422,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de nove meses, com início na data da assinatura do contrato

7.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, pela Comissão de Avaliação e monitoramento e conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não poderá ser revisto.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do projeto, conforme Plano de Trabalho e Termo de Fomento;
- II. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

10.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Termo de Referência;

10.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

10.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

10.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 04 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO - ACEMP

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: